

**CONTRATO Nº. 013/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP E A EMPRESA FCM SEGANTINI – SOLUÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS - CNPJ: 50.339.868/0001-99.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024 - PROCESSO Nº 042/2024**

**CONTRATO Nº 013/2024**

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

**1.1 – DO CONTRATANTE:**

**1.1.1 – CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64 com sede na Rua 10, Nº 345, Bairro: Centro, CEP: 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, no Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente **ANA PAULA GARCIA TOPPAN**, devidamente inscrita no CPF 218.128.638-88.

**1.2 – DO CONTRATADO:**

**1.2.1 – FCM SEGANTINI – SOLUÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no - CNPJ: 50.339.868/0001-99, com sede na Avenida Presidente Kennedy, n.º 675, Bairro Centro, na cidade de Urânia-SP, CEP 15.760-000, TELEFONE: 17 99747-8040, EMAIL: [fcmsegantini@gruposegantini.com.br](mailto:fcmsegantini@gruposegantini.com.br), devidamente representada por seu proprietário, Fabio Cesar Mendonça Segantini.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**

**1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitação nº. 042/2024, Dispensa nº. 040/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos**

[www.camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/[contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

contratos e disposições de direito privado, e pela autorização da Presidente datada de 1º de novembro de 2024.

## **CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

**2.1** – Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de levantamento geral dos bens móveis e imóveis, com análise de cadastro, classificação das contas, reavaliação à preço de mercado e depreciação, regularização, dentre outros serviços correlatos e necessários à plena gestão do patrimônio da câmara municipal de Santa Fé do Sul, atendendo as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público, resoluções e atendimento as exigências por parte do egrégio tribunal de contas do estado de São Paulo, dispondo de maior transparência ao patrimônio público, tendo em vista a necessidade de manter os bens móveis devidamente cadastrados e inventariados dentro de uma gestão patrimonial adequada mantendo o controle dos bens públicos existentes e os recém adquiridos, pela Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP.

## **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

### **3.1 – DO PRAZO:**

**3.1.1** – O presente instrumento vigorará pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**3.1.2** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com o contratado.

### **3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.2.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP.

*www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/[contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)*

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**3.2.2** – O pagamento será realizado em duas etapas sendo a 1ª Etapa no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) após o reconhecimento físico, emplacamento, tiragem de fotos e análise da vida útil de cada bem, e a 2ª Etapa no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) após a entrega de todo o trabalho finalizado, conforme o termo de referência, totalizando o valor global do contrato no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**3.2.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.



- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024.

#### **CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Presidência;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES:**

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP**, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES:**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**CLÁUSULA XI – DO SIGILO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

11.1. Todos os documentos e/ou informações que ficarem em poder da CONTRATADA para fins de desenvolvimento dos serviços deverão ser considerados sigilosos.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venhas ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

**CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA XIII – DO FORO:**

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Fé do Sul-SP, 05 de novembro de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL  
CNP. 49.653.413/0001-64  
Ana Paula Polai Garcia Toppan  
Presidente

  
FCM SEGANTINI – SOLUÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS  
CNPJ: 50.339.868/0001-99  
Fabio Cesar Mendonça segantini  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul  
**Contratada** FCM SEGANTINI – SOLUÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS  
CNPJ: 50.339.868/0001-99  
**Contrato nº** 013/2024

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de levantamento geral dos bens móveis e imóveis, com análise de cadastro, classificação das contas, reavaliação à preço de mercado e depreciação, regularização, dentre outros serviços correlatos e necessários à plena gestão do patrimônio da câmara municipal de Santa Fé do Sul, atendendo as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público, resoluções e atendimento as exigências por parte do egrégio tribunal de contas do estado de São Paulo, dispondo de maior transparência ao patrimônio público, conforme quantidades e especificações previstas no Termo de Referência

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 05 de novembro de 2024.

### Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

**Nome** Ana Paula Pelaio Garcia Toppan

**Cargo** Presidente da Câmara

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) | [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

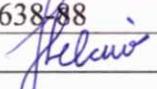
CPF 218.128.638-88

**Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação**

**Nome** Ana Paula Pelaio Garcia Toppan

**Cargo** Presidente da Câmara

**CPF** 218.128.638-88

**Assinatura** 

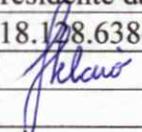
**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome** Ana Paula Pelaio Garcia Toppan

**Cargo** Presidente da Câmara

**CPF** 218.128.638-88

**Assinatura** 

**Pela CONTRATADA**

**Nome** Fabio Cesar Mendonça Segantini

**Cargo** Proprietário

**CPF** 184.594.998-63 **RG** 215791125

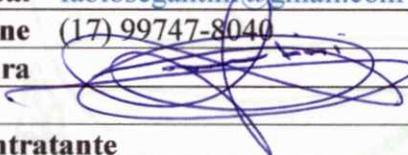
**Data de Nascimento** 22/05/1974

**Endereço Residencial Completo** Rua Canadá, nº 2728 – jardim Ana Cristina, JALES-SP

**e-mail Institucional** [fcmsegantini@gruposegantini.com.br](mailto:fcmsegantini@gruposegantini.com.br)

**e-mail Pessoal** [fabiosegantini@gmail.com](mailto:fabiosegantini@gmail.com)

**Telefone** (17) 99747-8040

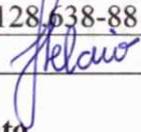
**Assinatura** 

**Ordenador de Despesa da Contratante**

**Nome** Ana Paula Pelaio Garcia Toppan

**Cargo** Presidente da Câmara

**CPF** 218.128.638-88

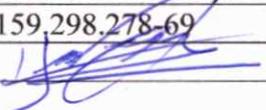
**Assinatura** 

**Gestor do Contrato**

**Nome** Geovanna Andrade Cirqueira

**Cargo** Auxiliar de serviços Gerais – (readaptada)

**CPF** 159.298.278-69

**Assinatura** 

**Demais Responsáveis**

**Nome** Ana Paula Pelaio Garcia Toppan

**Cargo** Presidente

**CPF** 218.128.638-88

**Assinatura** 

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

<b>Contratante</b>	Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
<b>CNPJ nº</b>	49.653.413/0001-64
<b>Contratada</b>	FCM SEGANTINI – SOLUÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS
<b>CNPJ nº</b>	50.339.868/0001-99
<b>Contrato nº</b>	013/2024
<b>Data da Assinatura</b>	05 de novembro de 2024
<b>Vigência</b>	02 (dois) meses – início a partir da assinatura do contrato
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de levantamento geral dos bens móveis e imóveis, com análise de cadastro, classificação das contas, reavaliação à preço de mercado e depreciação, regularização, dentre outros serviços correlatos e necessários à plena gestão do patrimônio da câmara municipal de Santa Fé do Sul, atendendo as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público, resoluções e atendimento as exigências por parte do egrégio tribunal de contas do estado de São Paulo, dispondo de maior transparência ao patrimônio público, conforme quantidades e especificações previstas no Termo de Referência.
<b>Valor</b>	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul/SP, 05 de novembro de 2024.

  
**Ana Paula Peláio Garcia Toppan**  
Presidente da Câmara Municipal  
[camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)


**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato n°** 013/2024

**Processo n°** 042/2024

**Dispensa n°** 040/2024

**Objeto**

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de levantamento geral dos bens móveis e imóveis, com análise de cadastro, classificação das contas, reavaliação à preço de mercado e depreciação, regularização, dentre outros serviços correlatos e necessários à plena gestão do patrimônio da câmara municipal de Santa Fé do Sul, atendendo as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público, resoluções e atendimento as exigências por parte do egrégio tribunal de contas do estado de São Paulo, dispondo de maior transparência ao patrimônio público, conforme quantidades e especificações previstas no Termo de Referência.

**Contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

**Contratada** FCM SEGANTINI – SOLUÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS - CNPJ: 50.339.868/0001-99

**Vigência** 02 (dois) meses - início a partir da assinatura do contrato

**Valor Global** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**Assinatura** 05 de novembro de 2024

Santa Fé do Sul/SP, 05 de novembro de 2024.

  
**Ana Paula Pelaio Garcia Toppan**  
Presidente da Câmara Municipal